

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

08 SET 2009

O Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº **71/2009**

Obriga os estabelecimentos bancários a manter caixa para atendimento exclusivo aos portadores de deficiência, conforme especifica, e dá providências correlatas.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários instalados no município de Santa Fé do Sul, obrigados a manter caixa eletrônico instalado em altura acessível para atendimento exclusivo aos portadores de deficiência física, usuários de cadeira de rodas.

Parágrafo único. Ficam também obrigados, a prestar atendimento exclusivo a deficientes visuais, disponibilizando, inclusive, teclado em braile.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator à multa diária no valor equivalente a 9,0 (nove) Unidades Fiscais do Município — UFMs, até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A aplicação da multa será precedida de denúncia formulada por qualquer usuário, devidamente comprovada, assegurando-se ao infrator ampla defesa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 5º, dispõe que: ***“Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, ...”***.

Pois bem:

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

As agências bancárias são dotadas de caixas para atendimento pessoal em altura padrão que dificulta a acessibilidade aos usuários que utilizam cadeira de rodas.

Na tentativa de evitar transtornos e garantir o atendimento diferenciado, afigura-se de extrema necessidade a manutenção de caixa exclusivo em altura acessível àqueles que utilizam cadeira de rodas, fato que, por si só, justifica a obrigação imposta por esta lei.

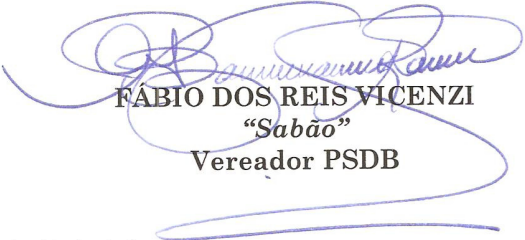
Também deverão prestar atendimento exclusivo aos portadores de deficiência visual, disponibilizando teclado em braile.

No que se refere ao atendimento dos usuários das agências bancárias, a Colenda Segunda Turma do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apreciando o Recurso Especial nº 467.451-SC, proferiu Acórdão reconhecendo que os Municípios têm competência legislativa para editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (Constituição Federal, art. 30, inciso I), com o objetivo de determinar às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, equipamentos destinados a propiciar conforto aos respectivos usuários (clientes ou não).

Trata-se de norma que tem por objetivo tão somente qualificar o atendimento aos cadeirantes, sem a pretensão de interferir nas atividades bancárias.

De se concluir, portanto, que o projeto afigura-se legal e constitucional, eis que, amparado em decisão judicial paradigma, merecendo, por isso, a aprovação do Colendo Plenário desta edilidade, afinal, está-se buscando minimizar as dificuldades das pessoas que utilizam cadeira de rodas e precisam dos serviços bancários, cabendo enfatizar, por derradeiro, que o Município, ao legislar sobre conforto para usuários de estabelecimentos bancários, por se tratar de matéria de interesse local, o faz dentro de sua competência estatuída no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
20 de agosto de 2.009


FÁBIO DOS REIS VICENZI
"Sabão"
Vereador PSDB

a: projeto de lei-caixa para atendimento-usuários de cadeira de rodas-2



e-mail: camarasantafe@hotmail.com